



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2015 - CONSEPE**

**Aprova o Regimento da Comissão de Ética em Experimentação Animal da UERN e revoga a Resolução Nº. 50/2010 – CONSEPE.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de janeiro de 2015,

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando Nº 002/2014, da Comissão de Ética em Experimentação Animal – CEEA da UERN;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos para uso científico de animais;

**CONSIDERANDO** a Resolução Normativa Nº 01, de 9 de julho de 2010, do Ministério da Ciência e Tecnologia, que dispõe sobre a instalação e funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs);

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Nº 4.405/2014, que instrui a proposta do Regimento da CCEA/UERN,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento da Comissão de Ética em Experimentação Animal - CEEA da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, nos termos do anexo, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga a Resolução Nº. 50/2010 – CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 21 de janeiro de 2015.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente

**Conselheiros:**

Prof. Aldo Gondim Fernandes	Prof. Edmar Eduardo de Moura Vieira
Prof <sup>a</sup> . Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Prof. Iron Macêdo Dantas
Prof. João Maria Soares	Prof. Akailson Lennon Soares
Prof. Etevaldo Almeida Silva	Prof <sup>a</sup> . Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Bertulino José de Souza
Prof. Tarcísio da Silveira Barra	Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto
Prof. Aluísio Barros de Oliveira	Prof. Eudes Euler de Souza Lucena
Prof. <sup>a</sup> Antônia Lúria Feitosa Nogueira Alvino	Disc. Bruno Vinicius de Holanda Ananias
Prof. José Mário Dias	Disc. Sérgio Antônio Cavalcante Sales



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL DA UERN**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA EM EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL (CEEA)**

**Art. 1º** A Comissão de Ética em Experimentação Animal - CEEA é um colegiado interdisciplinar e independente com *munus* público, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender o bem estar animal, com o intuito de atender as necessidades físicas, mentais, comportamentais e sanitárias durante o desenvolvimento de aulas de graduação e pós-graduação e em projetos de pesquisa que utilizem animais.

**Art. 2º** A Comissão de Ética em Experimentação Animal da UERN é vinculada, institucionalmente, ao Conselho Nacional de Controle em Experimentação Animal - CONCEA.

**Art. 3º** A Comissão de Ética em Experimentação Animal da UERN é vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG, que lhe assegurará os meios adequados para o seu funcionamento, assim como a independência para decidir sobre os protocolos que lhe são apresentados.

**Parágrafo único.** Os membros da CEEA/UERN possuem total independência de ação no exercício de suas funções perante a comissão, atuando de forma voluntária, autônoma e independente e mantendo sob caráter confidencial as informações, documentos e discussões às quais têm acesso.

**Art. 4º** Compete a Comissão de Ética em Experimentação Animal da UERN:

- I. Cumprir e fazer cumprir, no limite de suas atribuições, o disposto na legislação nacional sobre a utilização de animais em ensino e pesquisa;
- II. Receber e analisar os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados com a utilização de animais no âmbito da UERN, para determinar sua

- compatibilidade com a legislação vigente e emitir parecer consubstanciado sobre o mesmo, por escrito, de acordo com as normas do CONCEA, considerando, também, os aspectos científicos e sociais da proposta;
- III. Desempenhar o papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa e aulas práticas entre os docentes, discentes, funcionários e participantes da pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação e fomentando meios para capacitação contínua de seus membros;
  - IV. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos, bem como o proceder ao arquivamento dos protocolos;
  - V. Exigir, anualmente, relatórios de pesquisa que envolvam animais, em andamento;
  - VI. Receber, dos participantes de pesquisas ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam contribuir na alteração do curso normal do estudo empreendido, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;
  - VII. Requerer instauração de sindicância à PROPEG em caso de denúncia ética quanto às pesquisas, e em havendo comprovação, comunicar ao CONCEA e, no que couber, a outras instâncias;
  - VIII. Manter comunicação regular e permanente com o CONCEA;
  - IX. Manter horário fixo para atendimento físico do público, de 07h00min as 11h00min na secretaria da CEEA/UERN.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 5º** A Comissão de Ética em Experimentação Animal será dirigido por um coordenador, escolhido, em primeira reunião, por seus pares, para um período de até 3 (três) anos, sendo-lhe permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Será escolhido um Vice-Coordenador preferencialmente por meio dos pares, ou por escolha direta do coordenador na impossibilidade anterior, para substituí-lo temporariamente quando o Coordenador for impossibilitado de exercer sua(s) função(ões) ou por motivo de bloqueio ético.

**Art. 6º** A Comissão de Ética em Experimentação Animal será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros.

**§ 1º** Sua constituição deverá incluir a participação de profissionais das áreas de saúde, ciências biológicas e agrárias e um representante da comunidade externa;

§ 2º O processo de seleção para a indicação de membros ocorrerá mediante a elaboração de edital pela CEEA e nomeados por portaria expedida pelo Reitor da UERN;

§ 3º Em caso de não preenchimento do número de vagas/área de interesse, poderá ser feita a indicação de novos membros através de aprovação em plenária.

§ 4º Os membros constituintes com experiência comprovada em pesquisa envolvendo o uso de animais terão preferência para o mandato, exceto o representante da comunidade externa;

§ 5º O período de mandato dos membros da Comissão será de 3 (três) anos, sendo-lhes permitida a recondução;

§ 6º A Comissão de Ética em Experimentação Animal pode contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, com finalidade de fornecer subsídios técnicos para substanciar a análise de protocolos de pesquisa específicos, antes de emitido o parecer final;

§ 7º A atividade dos membros participantes da CEEA/UERN é de caráter voluntário, sendo-lhes vedada qualquer espécie de remuneração extra;

§ 8º Os membros dessa Comissão poderão incluir, no seu planejamento semestral, uma carga horária de quatro horas semanais, para o coordenador, e de duas horas semanais, para os demais membros.

§ 9º Faz parte das atividades da CEEA, processos de treinamento e capacitação, dos quais os membros devem participar ativamente na busca de aperfeiçoamento contínuo;

**Art. 7º** Constituem deveres fundamentais do Coordenador da Comissão de Ética em Experimentação Animal:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão de Ética em Experimentação Animal;
- II. Representar ou indicar representante da CEEA/UERN em suas relações internas e externas;
- III. Instalar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Promover, convocar e conduzir as reuniões da CEEA e tomar providências adequadas à execução das normas estabelecidas por este e pelo CONCEA;
- V. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;
- VI. Assinar pareceres para os projetos dos pesquisadores, de acordo com o que for deliberado nas sessões.

- VII. Encaminhar, anualmente, ao CONCEA, o relatório dos protocolos de pesquisa analisados durante o período.

**Art. 8º** Aos membros da CEEA/UERN compete:

- I. Analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- II. Comparecer às reuniões, manifestar-se a respeito de matérias em discussão, e proferir pareceres e voto;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Apresentar proposições sobre as questões atinentes a Comissão;
- V. Desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- VI. Escolher, mediante eleição, o Coordenador e Vice-Coordenador;
- VII. Justificar, com a antecedência possível de 2 (dois) dias, a Secretária ou ao Coordenador, sua impossibilidade de comparecer à reunião.

§ 1º O não comparecimento do membro, pelo menos, a 2 (duas) reuniões anuais, constitui motivo de desligamento da CEEA/UERN, excetuando-se a esta exigência o representante da comunidade. Não será computado para efeito de desligamento faltas decorrentes de licença maternidade.

§ 2º Qualquer membro da CEEA/UERN diretamente envolvido no projeto em análise deve ausenta-se durante a avaliação, para evitar julgamentos sob conflito de interesses.

§ 3º A falta no comparecimento à reunião não exime o relator de exercer as demais funções de relatoria.

**Art. 9º** O Coordenador da CEEA será auxiliado por um(a) secretário(a), a quem compete:

- I. Receber, protocolar os projetos de pesquisa e roteiros de aulas práticas apresentadas à CEEA;
- II. Secretariar as reuniões da CEEA e elaborar suas atas;
- III. Encaminhar os pareceres aos pesquisadores, mediante registro;
- IV. Analisar, preliminarmente, se todos os documentos requeridos para análise dos protocolos de pesquisa foram incluídos pelo pesquisador;
- V. Manter arquivo atualizado com os protocolos encaminhados, aprovados, com pendências, reprovados e retirados;
- VI. Comunicar à coordenação o recebimento de protocolos para análise, recursos aos pareceres emitidos e correspondências encaminhadas à CEEA;
- VII. Auxiliar o Coordenador na elaboração e envio dos relatórios de atividade e encaminhá-los ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA e ao Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

- VIII. Executar as tarefas decididas pelo Colegiado, pelo Coordenador ou Vice-coordenador;
- IX. Executar os serviços administrativos da secretaria; supervisionar ofícios, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessária divulgação, preparar, com o Coordenador, a redação da correspondência, supervisionar todo o material a ser despachado pela coordenação;
- X. Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias;
- XI. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;
- XII. Atualizar o sítio eletrônico da CEEA/UERN, bem como atender e informar ao público sobre procedimentos e dúvidas referentes à tramitação e análise dos protocolos na CEEA/UERN.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** Ao início de cada ano serão agendadas as reuniões ordinárias, por proposta da coordenação a ser aprovada pela comissão, sendo, no mínimo, 2 (duas) por ano, sendo 01 (uma) a cada semestre.

**Parágrafo único.** A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 11.** A CEEA deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

**Art. 12.** A CEEA/UERN arquivará, por 5 (cinco) anos, após o encerramento do estudo, todos os documentos referentes aos protocolos de pesquisa analisados, quando serão inutilizados.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 13.** Os pesquisadores responsáveis por projetos de pesquisa ou roteiros de aula práticas que envolvam o uso de animais a serem realizados na UERN deverão preencher os documentos necessários e encaminhá-los à secretaria da CEEA antes do início de sua execução.

**Parágrafo único.** Os prazos, formulários, documentos e mecanismos de envio deverão ser verificados junto à secretaria da CEEA.

**Art.14.** Cada protocolo será analisado, inicialmente, por pelo menos um dos membros da CEEA, responsável pela apresentação de uma proposta de parecer, sendo que o parecer definitivo deve ser deliberado durante a reunião, por todos os membros presentes, antes de ser assinado pelo Coordenador e estar disponível para o pesquisador responsável.

**Art. 15.** Os protocolos de pesquisa serão analisados durante as sessões, por ordem cronológica da entrada e registro no CEEA/UERN.

**Art. 16.** É facultado ao Coordenador e aos membros da CEEA/UERN solicitar re-exame de decisão tomada em reunião anterior, desde que o parecer final não tenha sido emitido, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 17.** As deliberações “*ad referendum*” serão encaminhadas ao plenário do CEEA/UERN, na primeira sessão seguinte.

**Art. 18.** A CEEA/UERN fará recesso de acordo com calendário próprio de cada ano aprovado no final do período anterior, divulgado na Secretaria da CEEA/UERN e em seu sítio eletrônico, em consonância com o calendário universitário.

**Art. 19.** A decisão sobre cada protocolo resulta em um dos enquadramentos:

- I. Aprovado, quando o projeto de pesquisa ou plano de aula prática atender a todos os preceitos éticos exigidos;
- II. Com pendência, quando for passível de aceitação, no entanto, alguns aspectos específicos necessitam de alterações, aperfeiçoamento ou maiores detalhamentos;
- III. Não aprovado – quando há deficiências de metodologia e na ética que são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação “com pendência”;
- IV. Retirado, quando o protocolo com pendência não for reapresentado pelo pesquisador no prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias a partir da última decisão da CEEA;
- V. Suspenso – quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, a pedido do pesquisador ou que a Comissão receba denúncia de infração ética grave que esteja sendo cometida no protocolo de pesquisa;

§ 1º Das deliberações da CEEA/UERN caberá recurso, desde que devidamente documentado e com argumentação pertinente, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta.



§ 2º A pesquisa somente poderá ser iniciada após aprovação do projeto pela CEEA.

§ 3º O protocolo de pesquisa classificado como “não aprovado” poderá ser submetido novamente, com um novo número, após correção ou adequação, sem prejuízo para a sua avaliação ética.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O presente Regimento deverá ser atualizado regularmente, porém somente poderá ser alterado com o voto de pelo menos dois terços dos membros da Comissão.

**Art. 21.** Os casos omissos neste Regimento poderão ser resolvidos em caráter de urgência pela Coordenação da CEEA/UERN, sendo preferencialmente dirimidas em reunião da CEEA, em consonância com a Lei Ordinária nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 e com a Resolução Normativa nº 01, de 9 de julho de 2010, do Ministério da Ciência e Tecnologia.

**Art. 22.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 21 de janeiro de 2015.